



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 27/2023  
PROTOCOLO Nº 895/2023  
DATA: 17/10/2023

MB

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

Acrescenta na Lei Orgânica do Município de Palmeira/PR regra a respeito da implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Palmeira/PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná, e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIS BELICH**, Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmeira:

**Art. 1º** Fica acrescido um parágrafo segundo ao art. 184 da Lei Orgânica do Município de Palmeira, o qual passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

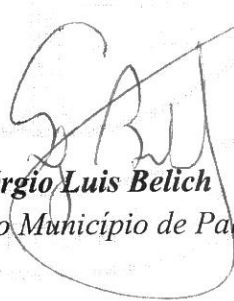
*“Art. 184 (...)*

*§1º (...)*

*§2º O Município de Palmeira implantará, respeitadas suas condições orçamentárias e financeiras, e na forma da Lei, junto às etapas do Ensino Fundamental, o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná, programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2023.

  
**Sérgio Luis Belich**

*Prefeito do Município de Palmeira*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral**

**JUSTIFICATIVA**

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Palmeira que visa incluir regra sobre implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares no âmbito do Município de Palmeira/PR, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Essa alteração na Lei Orgânica Municipal se faz necessária em razão da Orientação Conjunta nº 003/2023 da Diretoria de Educação (DEDUC) e da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE) do Estado do Paraná que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Uma das etapas previstas nesse documento para implantação e implementação nas redes municipais de ensino de um Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares do Paraná é justamente a alteração da Lei Orgânica Municipal prevendo a respeito do Programa, com a possibilidade de vinculá-lo à Secretaria Municipal de Educação e ao órgão responsável pela segurança municipal ou a outro órgão.

Essa adequação também se faz necessária em função da implantação da escola piloto cívico-militar a partir de 2024, bem como em razão da consulta pública municipal realizada no âmbito do Município de Palmeira e que resultou no posicionamento favorável dos munícipes, com 75% de aprovação, sobre a constituição do referido programa.

Assim, nos termos do projeto apresentado, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2023.

  
**Sérgio Luis Belich**

*Prefeito do Município de Palmeira*